



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n° 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor(a) individual especializado para a realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD).
Item do P.A.	5,29 (<i>ex post</i>)
Item do P.A.C	TJCEUGP_UGP_2024_0003
Componente	Gestão e monitoramento do projeto
Produto	Administração, avaliação e auditoria realizados
Unidade Cogestora	Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD – UGP
Unidade Orçamentária	Presidência

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO(A) CONSULTOR(A)

Fevereiro/ 2024

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo em questão destina-se a seleção e contratação de um(a) Consultor(a) Individual capacitado(a) e experiente para realização da avaliação intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, revisando seu progresso e o desempenho da execução de forma a identificar riscos e entraves ao sucesso de sua implantação e traçar recomendações

2. NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

O processo de seleção e contratação em questão será realizado em conformidade com o previsto na *Seção V das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID*, GN 2350-15.

Somente, poderá ser contratado(a) consultor(a) individual originário(a) de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.13 – disponível no site www.iadb.org. Os(as) profissionais de outros países serão inelegíveis para a participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com recursos do empréstimo com o Banco.

2.1 Conflito de Interesse

Não poderão ser contratados consultores(as) para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11.

O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, conforme modelo disponibilizado no “Manual de Aquisições do Executor”, para posterior assinatura, no caso de celebração de contrato.

2.2 Práticas proibidas

Os(As) consultores(as) deverão tomar conhecimento sobre as normas estabelecidas na GN 2350-15, 1.23, que trata de práticas proibidas. Para fins de seleção e contratação do(a) Consultor(a) Individual, o Contratante deverá consultar a lista de empresas ou indivíduos sancionados pelo Comitê de Sanções do Grupo do BID. <https://www.iadb.org/es/temas/transparencia/integridad>.

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Para a seleção do consultor serão considerados os seguintes critérios:

3.1.1. Requisitos mínimos relevantes:

- a. Domínio escrito e falado do idioma português do Brasil
- b. Profissional com formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecido pelo MEC;
- c. Experiência específica: cinco anos em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital.
- d. Experiência em trabalhos semelhantes com agências multilaterais.

3.1.2. Requisitos desejáveis:

- a. Qualificação diferenciada como pós-graduação *lato sensu*, título de mestre ou doutor em áreas relacionadas a esta consultoria;
- b. Habilidades/conhecimentos: pesquisa e análise de dados; coordenação e diálogo com atores públicos e privados. Conhecimento para o desenvolvimento de análise econômico-financeira.

3.2. Não será chamado para firmar contrato o(a) Consultor(a) Individual que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos estabelecidos neste documento.

4. DA ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular será efetuada por profissionais (no mínimo dois), da Unidade de Gerenciamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações de, pelo menos, 03 (três) consultores(as) individuais dentre aqueles(as) que manifestarem interesse na execução dos trabalhos, conforme estabelecido no parágrafo 5.2 da GN-2350-15 dispõe que:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo”.

4.1 A análise curricular observará a seguinte pontuação técnica, abaixo justificada:

- a) **Formação Acadêmica:** Ter formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecido pelo MEC, com pós-graduação, mestrado ou doutorado. O(a) Consultor(a) deverá comprovar por meio de diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC.

Valor Unitário: 0,5 ponto para graduação em economia ou administração ou ciências políticas; 0,5 ponto por especialização, 1,0 pontos por título de mestre e 1,5 por título de doutor.

Pontuação Máxima: 2,5 Pontos.

- b) **Experiência Profissional Específica:** Ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital. O(a) Consultor(a) deverá comprovar ter a experiência desejada a partir da apresentação de atestados ou contratos firmados de consultorias realizadas.

Valor Unitário: 0,5 ponto por atestado de execução de consultoria

Pontuação Máxima: 3,5 pontos

- c) **Experiência Profissional Específica:** Ter atuado em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital com agências multilaterais. O(A) Consultor(a) deverá comprovar ter a experiência desejada a partir da apresentação de atestados ou contratos firmados de consultorias realizadas.

Valor Unitário: 1,0 ponto por atestado de execução de consultoria.

Pontuação Máxima: 4,0 pontos.

4.2. O processo seletivo observará, além da análise curricular (pontuação técnica), pontuação de disponibilidade de tempo para a realização do trabalho. A atuação do(a) consultor(a) exigirá dedicação e disponibilidade para o adequado atendimento do cumprimento de suas funções junto ao Promojud e, embora a atuação exclusiva não seja necessária, entende-se que uma maior disponibilidade seja elemento diferencial no julgamento dos currículos.

4.3 Tabela de Pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	0,5 ponto para graduação em economia ou administração ou ciências políticas 1,5 por título de doutor	2,5



	1,0 por título de mestre e 0,5 por título de especialista	
Experiência Profissional	0,5 ponto por atestado de execução de consultoria em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital	3,5
	1,0 ponto por atestado de execução de consultoria em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital com agências multilaterais.	4,0
	TOTAL	10

5. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final do(a) consultor(a) na seleção será decorrente do somatório dos pontos por ele(a) obtidos na análise curricular.

Em caso de empate na pontuação dos currículos dos(as) profissionais avaliados(as), será selecionado(a) aquele(a) com melhor pontuação no quesito “Experiência Específica - Subitem 4.1, alínea “c”.

6. DA CONTRATAÇÃO

Após a finalização do processo de seleção o(a) consultor(a) individual selecionado(a) será convocado(a) para contratação por meio de e-mail informado no currículo.

O não pronunciamento do(a) consultor(a) individual convocado(a) para contratação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da mensagem, autorizará o Órgão Executor que o(a) convocou, a excluí-lo(a) deste processo seletivo.

Para fins de assinatura de contrato o(a) consultor(a) selecionado(a) deverá enviar os documentos comprobatórios para validação da pontuação.

Fortaleza-CE, 19 de fevereiro de 2024.

Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá
Analista Judiciária – Especialidade Administração
Coordenadora Geral da UGP